

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO DE CARÁTER EVENTUAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Guião N 40 – Subsídio de Caráter Eventual
(N40 – V4.02)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

28 de janeiro de 2015

ÍNDICE

A – O que é? -----	4
B – Quem tem direito?-----	4
C – Condições de atribuição -----	5
D – Como posso pedir? -----	5
D1 – Como posso receber? Quanto recebo?-----	6
E – Posso acumular este apoio com outros que já recebo? -----	6
F – Legislação Aplicável -----	6

A – O que é?

As prestações pecuniárias (dinheiro) de caráter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção da ação social, de acordo com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, concretamente, no sistema de proteção social de cidadania, onde está integrado o subsistema de ação social.

A atribuição de uma prestação pecuniária de caráter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou um ato técnico, em que, no contexto de um atendimento o técnico de serviço social recolhe a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/ família.

As prestações pecuniárias de caráter eventual destinam-se a:

- Colmatar as situações de carência económica, devidamente comprovada;
- Contribuir para a realização de despesas inadiáveis, como por exemplo despesas no âmbito da saúde;
- Contribuir para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade e neste sentido, estas prestações obedecem aos princípios de personalização, seletividade e flexibilidade de modo a abranger múltiplas áreas (alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação, transportes, entre outros).

Estas prestações constituem um instrumento da intervenção da ação social na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articulada com a atividade de instituições não públicas, designadamente, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

Assim, mesmo que um agregado familiar em situação de vulnerabilidade não preencha as condições de atribuição uma prestação pecuniária no âmbito da ação social, deverá sempre dirigir-se ao serviço de atendimento e acompanhamento social, do Serviços Locais de Ação Social da sua área de residência, para que, em entrevista com o técnico de serviço social possam ser viabilizadas alternativas de apoio à família recorrendo aos recursos existentes na comunidade.

B – Quem tem direito? - ATUALIZADO

Desde que comprovada a situação de carência económica, as prestações podem ser

Atribuídas a:

- Indivíduos;
- Famílias.

Considera-se situação de carência económica:

A situação de risco de exclusão social em que o indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e que afere um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social (€ 201,53), atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

A carência económica pode ser:

- Momentânea, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, cirurgias, desemprego, entre outros);
- Persistente, quando a vivência de uma situação de pobreza é estrutural (ciclo de pobreza geracional).

C – Condições de atribuição

A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual depende do diagnóstico que fundamente a situação de carência ou vulnerabilidade do indivíduo e ou da família, da responsabilidade do técnico da segurança social que realizou o atendimento social, exigindo ainda a verificação das seguintes condições:

- A inexistência ou insuficiência de outros meios e /ou recursos do sistema de segurança social adequados à situação diagnosticada;
- A prova da identidade do indivíduo/família (todos os elementos do agregado familiar);
- A prova da residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Ação Social;
- A disponibilidade do indivíduo/família para subscrever o plano de inserção.

Exceção:

Em situação de emergência pode haver lugar à dispensa do plano de inserção, prova de identificação e de residência do indivíduo e/ou família.

D – Como posso pedir?

Para ter acesso a uma prestação pecuniária de carácter eventual, deverá ser contactado o Serviço Local de Ação Social da área de residência do indivíduo/família e marcado um atendimento com o técnico de serviço social.

Salienta-se que dependendo da gravidade da situação poderá o indivíduo/família ser atendido de imediato por um técnico destacado no atendimento permanente, disponível em alguns CDist, nomeadamente em Lisboa.

A partir do momento em que o indivíduo/família é atendido pelo técnico de serviço social, é desencadeado o processo de atribuição destas prestações, caso tal se justifique, de acordo com a fundamentação do diagnóstico e verificação das condições de atribuição.

Caso, a residência do indivíduo/família pertença ao concelho de Lisboa deverão ser contactados os serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, uma vez que, é a entidade com competências no âmbito da ação social para a cidade de Lisboa.

D1 – Como posso receber? Quanto recebo?

Após o primeiro atendimento, o técnico responsável pelo processo irá informar o indivíduo/família sobre a decisão relativamente à atribuição da prestação pecuniária, seu montante e **quando receberá na morada de residência a carta cheque, ou outra forma especial de pagamento**, caso se justifique.

Importa, referir que as prestações pecuniárias podem ser atribuídas, através:

- Um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea;
- Prestações mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do indivíduo ou família assim o justifique.

A atribuição destas prestações pode ser prorrogada, por igual período, sempre que se justifique, na sequência da avaliação da situação do indivíduo e da família.

E – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?

A atribuição de uma prestação pecuniária de caráter depende da verificação de uma situação de carência ou vulnerabilidade do indivíduo e ou da família.

Esta verificação constitui um ato técnico da responsabilidade do técnico de serviço social, que realiza o atendimento e através do cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar confirma a situação de carência económica.

O subsídio de caráter eventual poderá ser acumulado com outro apoio que o agregado familiar receba. Contudo, esse apoio é considerado como rendimento no cálculo realizado pelo técnico. Apenas não são considerados nesse cálculo outros apoios de atribuição única.

F – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 4/2007, de 16 janeiro

Aprova as bases gerais do sistema da Segurança Social.